



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLE N° 8/2025

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 06/03/2025

N° DE ORIGEM: PL N° 02/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a regulamentação de doações de valores, bens móveis ou imóveis com ou sem encargo, serviços, projetos e obras ao Poder Público Municipal.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

06/03/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

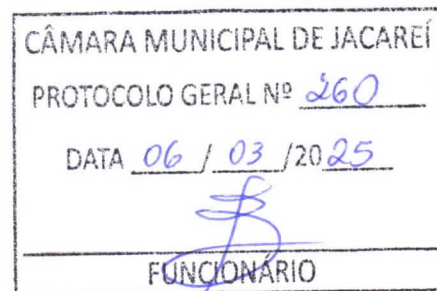
06/03/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 27/03/2025).

PLE n° 8/2025

Ofício nº 085 /2025 – GP

Jacareí, 28 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Paulo Luís Santos  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei n.º 06/2025 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.º 06/2025 – Dispõe sobre a regulamentação de doações de valores bens móveis, imóveis com ou sem encargos, serviços, projetos e obras ao Poder Público Municipal.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação de doações de valores, bens móveis e imóveis com ou sem encargo, serviços, projetos e obras ao Poder Público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações de valores, bens móveis e imóveis com ou sem encargo, serviços, projetos e obras de pessoas físicas ou jurídicas, destinadas ao atendimento do interesse público, justificado pelo Executivo Público.

Art. 2º As doações poderão ser feitas por:

- I – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II – organizações não governamentais e entidades do terceiro setor;
- III – instituições financeiras e investidores privados.

Art. 3º Poderão ser aceitas doações de imóveis com encargos para a execução de projetos públicos.

§1º A doação de bens imóveis deverá ser formalizada mediante escritura pública e registrada em cartório.

§2º Os bens imóveis deverão ser previamente avaliados antes da doação.

Art. 4º Poderão ser feitas doações em dinheiro, materiais e projetos para execução dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º A utilização dos recursos doados será feita com total transparência, sendo publicada periodicamente no Portal da Transparência do Município.

Art. 6º Como forma de reconhecimento, os doadores poderão receber:

I – um selo de empresa parceira do Município, para divulgação institucional;

II – publicidade em espaços institucionais da Prefeitura.

III – nomeação simbólica de praças, vias ou equipamentos urbanos, conforme critérios estabelecidos em regulamento e leis municipais.

Art. 7º As doações serão precedidas de análise jurídica e técnica, a fim de verificar sua viabilidade e adequação ao interesse público para conclusão final do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º O Município poderá recusar doações que:

I – impliquem custos de manutenção incompatíveis com a capacidade financeira municipal ou que conflite com o interesse público;

II – conflitem com normas urbanísticas ou ambientais;

III – sejam feitas com objetivos políticos ou eleitorais.

Art. 9º As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito com a Fazenda Municipal não estão impedidas de propor doações, entretanto, os bens, valores e serviços eventualmente doados não serão considerados, em nenhuma hipótese, como forma de extinção/redução ou negociação da obrigação e não caracterizarão novação, dação, pagamento parcial ou transação com a Administração Pública.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA  
Prefeito do Município de Jacareí

## MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação de doações de valores, bens móveis e imóveis com ou sem encargo, serviços, projetos e obras ao Poder Público Municipal.

Esse Projeto de Lei visa otimizar os recursos públicos e proporcionar um impacto direto e positivo na comunidade, viabilizando a transferência de bens e valores que podem ser de grande utilidade para o Município.

Ademais, essa iniciativa representa um avanço para o desenvolvimento social e econômico do nosso Município, fortalecendo parcerias e possibilitando a execução de projetos que beneficiarão diretamente a população.

A aprovação deste Projeto é de extrema importância, pois proporcionará mais agilidade e eficiência na execução de políticas públicas e no atendimento das necessidades da comunidade. Com a doação de bens, valores, serviços, projetos e obras, a Administração Pública será capaz de promover melhorias em áreas fundamentais como saúde, educação, infraestrutura, moradia e assistência social, beneficiando diretamente os cidadãos, provendo um desenvolvimento mais justo e equilibrado.

Além de trazer melhorias para a população pelos meios dos recursos aplicados, o presente Projeto de Lei fomenta a parceria entre a comunidade e o Município, com a qual os doadores poderão receber um selo de parceria, publicidade em espaços institucionais da Prefeitura, nomeação simbólica de praças, vias ou equipamentos urbanos, conforme critérios em regulamento e leis municipais.

Cumprir informar que a utilização desses recursos será de total transparência, sendo publicada no Portal de Transparência do Município.

As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito com a Fazenda Municipal não estão impedidas de propor doações, entretanto, os bens, valores e serviços eventualmente doados não serão considerados, em nenhuma hipótese, como forma de

extinção/redução ou negociação da obrigação e não caracterizarão novação, dação, pagamento parcial ou transação com a Administração Pública.

Ressalte-se que, a Proposta Legislativa se faz necessário para atender o inciso XI, art. 27 da Lei Orgânica, que determina que a competência da Câmara Municipal para autorizar a aquisição de bens imóveis com encargo.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2025



CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA  
Prefeito do Município de Jacareí